**Processo nº:** 1206-3567/2015

**Interessado**: CLAUDIVAN GOMES DE ALBUQUERQUE

**Assunto**: Pagamento de Docente (Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças).

Trata-se de solicitação de Pagamento de Docente interposta pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, José Roberto Gomes Guimarães – Ten. Cel. QOC PM, em favor de **CLAUDIVAN GOMES DE ALBUQUERQUE**, conforme solicitação de fls. 02.

Os autos, composto de 01 (um volume) com 46 (quarenta e seis) folhas, foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do crédito em desfavor da Polícia Militar de Alagoas - PMAL, objeto do presente processo, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891/2016.

O presente Processo Administrativo já aportou nesta CGE (fls. 18), com parecer técnico (fls. 19/22), destacando algumas pendências, conforme instruído no item 3.1. alíneas “*a*” a “d”, que foram prontamente solucionadas, satisfatoriamente atendidas na forma objetiva que segue:

1. **Documentos** – fls. 25/39;
2. **Cálculos do valor devido** – fls. 40;
3. **Valor do subsídio** – fls. 37;
4. **Nota Fiscal** – fls. 43.

Às fls. 45/46, constata-se despacho da assessora técnica do gabinete e da assessora de controle interno da superintendência de auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer final.

**- RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento de Docente em favor de **CLAUDIVAN GOMES DE ALBUQUERQUE**, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico conclusivo”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 46).

2.1. Compulsando os autos, conclui-se que o presente processo administrativo encontra-se adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos das legislações pertinentes, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

2.2. Ressalte-se que o presente processo já aportou nesta CGE em data anterior (fls. 18), para análise e parecer técnico (fls. 19/22), onde no mérito foram apresentados alguns aspectos relevantes a serem solucionados, pelo Órgão de origem, que prontamente foram resolvidos.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** – Informar nos autos a disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento vigente, para atender o pagamento da despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Auditagem, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo seu retorno ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento da despesa ao seu credor **CLAUDIVAN GOMES DE ALBUQUERQUE**, pela prestação de serviços como instrutor no Curso de Formação de Praças – CFP 2013, no importe de R$ 2.421,30 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta centavos).

Maceió, 27 de dezembro de 2016.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**